DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19050/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7886/2017
PROTOCOLO	: 1799975
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS
JURISDICIONADOS	: 1-ALBERTO LUIZ SÃOVESSO; 2-ANDERSON ALEX DA SILVA
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO, À ÉPOCA; 2-SECRETÁRIO MUN. DE ADM, FINAN, E PLANEJAMENTO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
COMPROMITENTE	: CORNETO E PEREIRA LTDA – EPP
VALOR ESTIMADO	: R$ 209.068,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. E TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRAÚLICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 056/2016** - (fls. 134-167) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 012/2016** - (fls. 366-387) bem como do **1º Termo Aditivo** a presente A.R.P. – (fls. 445-446).

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de segurança para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos, Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 134).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 18 do edital - (fls. 144).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 012/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 366-387.

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 445-446) teve como objeto prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 012/2016 por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 26/07/2017.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-16423/2017* - (fls. 447-453).

Submetido à análise do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* emite o r. Parecer *PAR-3ª PRC-27703/2017* - (fls. 454-455) pugnando pela regularidade e legalidade dos atos em apreciação.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 056/2016* - (fls. 134-167) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal nº 070/12, o Decreto Federal n.º 7892/13 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa à aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de segurança para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos, Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 18 do edital - (fls. 134 e 144).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais seja autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

A empresa mais bem classificada na licitação foi a *Corneto e Pereira Ltda – EPP, CNPJ/MF n.º 12.971.911/0001-45* e teve seus preços registrados em Ata na *Ata de Registro de Preços n.º 012/2016,* regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 070/2012, com prazo de vigência estabelecido para o período de 6 (seis) meses - (fls. 366-387).

O extrato desta Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado na imprensa oficial – fls. 388-391.

No curso da vigência desta Ata de Registro de Preços foi formalizado o *1º Termo Aditivo* - (fls. 445-446) visando prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 12/2016 por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 26/07/2017.

Frise-se que o aditivo está acompanhado de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial – fls. 443-444.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 452-453):

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 56/2016 realizado pelo Município de Batayporã (CNPJ nº 03.505.013/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Batayporã (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) e a empresa Corneto & Pereira Ltda (CNPJ nº 12.971.911/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *c) Regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 12/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Batayporã (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) e a empresa Corneto & Pereira Ltda (CNPJ nº 12.971.911/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II do art. 122, ambos do Regimento Interno."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e

legalidade dos atos praticados, *com ressalva* quanto a formalização da Ata de Registro de Preços, consoante a seguinte dicção - (fls. 454-455):

> *"Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, com supedâneo no artigo 18, inciso II da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que seja adotado o seguinte julgamento:*
>
> *I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;*
>
> *II – pela regularidade e legalidade da formalização do primeiro termo aditivo, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;*
>
> *III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 056/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 012/2016* nele fundamentada e seu *1º Termo Aditivo*, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 056/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 012/2016** firmada entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF n.º 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n.º 051.029.011-68, através do órgão gestor, **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, representado por seu Secretário Municipal à época, Senhor Anderson Alex da Silva, CPF/MF omisso, como unidade licitante, e, de outro lado, a empresa **Corneto e Pereira Ltda – EPP,** CNPJ/MF n.º 12.971.911/0001-45, representado pelo Senhor Marcelo Pereira da Silva, CPF/MF n.º 711.122.431-00, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os

artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 012/2016**, por guardar conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Licitações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator